

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 291/2014**

Dispõe sobre a criação do sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema municipal de cultura de Tenente Laurentino Cruz – SMCTLC, com finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em diversas áreas.

**Art. 2º** - o sistema Municipal de cultura observará os seguintes princípios:

Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município.

Cooperação entre os agentes públicos e privados atuante na área da cultura.

Articular com outros setores da administração municipal e da sociedade civil, visando a valorização da paisagem natural e cultural do município, em suas múltiplas formas, o aprimoramento das relações Inter setoriais, tendo como finalidade a formação cultural de fazer cultura um fator base de desenvolvimento da sociedade e do ser humano.

Zela pela manutenção e atualização do cadastro das instituições culturais do município: artistas, escritores, professores, agentes culturais e outras instituições que atuem no campo das artes, bem como das ciências, do conhecimento e da cultura em geral.

Incentivar a instituição de Centros Culturais, na sede municipal, distritos e comunidades rurais com o fim de congregar e fomentar as atividades culturais das comunidades sem prejuízo das instituições já existentes, tais como: salas de exposições, de conferências, de espetáculos e de exposições audiovisuais, museus, galerias de arte, bibliotecas, e outras;

Sugerir providências destinadas à preservação do meio ambiente e do patrimônio artístico, histórico e cultural do município;

Propor, junto ao Conselho Municipal de Educação, entendimentos sobre a conveniência e a oportunidade de incluir, nos currículos escolares, noções de cultura nas suas mais diversas manifestações, em concordância com a legislação federal e estadual;

Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os projetos e proposições encaminhadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Tenente Laurentino Cruz;

Prestar assistência e apoiar as manifestações artísticas e culturais, em quaisquer de suas formas de expressão, assegurando-lhes em total plenitude a liberdade de suas expressões;

Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural.

E outras atribuições e competências que lhe forem conferidas.

**Art.3º** - São integrantes do sistema municipal de cultura os seguintes órgãos de suporte:

Órgão gestor: Secretaria de Educação e cultura  
Conselho municipal de políticas culturais

Conferencia municipal de cultura  
Plano municipal de cultura  
Fundo municipal de cultura

§ 1º o sistema municipal de cultura buscará atuar de forma integrada e convergente ao sistema Nacional e Estadual de cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 2º poderão interagir o sistema Municipal de Cultura organismos privado, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º** - secretaria de educação e cultural – é o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes competências:  
I Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Tenente Laurentino Cruz – SMCTLC;

II Estabelecer as orientações e deliberações normativa de gestão, aprovadas em plenária do conselho municipal de cultura;

III Emitir recomendações, resolução e outros pronunciamentos sobre matérias relacionados com o Plano municipal de cultura, observadas as diretrizes sugeridas pelo o conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV. Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgão integrantes do Plano municipal de cultura, e indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos a fim de democratizar bens e serviços culturais, promovidos ou apoiando , direta ou indiretamente, com recursos do município, recurso do Fundo municipal de cultura e/ou conveniados;

V. Sistematizar e promover, com o apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão relativo à preservação e disseminação o patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Tenente laurentino Cruz;

VI. Subsidiar as políticas e ações das transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do poder público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

Auxiliar no governo Municipal e subsidiar os órgão do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos;

Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura e outros mecanismos que garantam a participação e o debate social;

Coordenar e promover a revisão do Plano Municipal de Cultura no período de 04 anos;

Promover parcerias e debates com outros órgão Municipais para o trabalho transversal da cultura com as demais áreas de governo.

**Art.5º** - O conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

Formular políticas e diretrizes para o plano Municipal de cultura;

Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano Municipal de Cultura;

Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e prevenção das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do município;

Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

Criar mecanismo de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre

a sociedade civil e o poder público no campo cultural;  
Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo o fundo municipal de cultura;  
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do fundo de cultura;  
Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;  
Parágrafo Único – o conselho Municipal de cultura, cujo regimento será aprovado pelo o chefe do poder Executivo, será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do poder Públicos e 06 (seis) representantes da sociedade civil que atuem nos segmentos artísticos, cultural e meio ambiente do Município de Tenente laurentino Cruz e terá as seguintes composição.  
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;  
Representante da Secretaria Municipal de Turismo e suplente;  
Representante da secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;  
Representante da Secretaria Municipal de Esportes e lazer e suplente;  
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário e suplente;  
Representante da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz e suplente;  
06 (seis) representantes da Sociedade Civil, que atuam no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Tenente Laurentino Cruz, escolhidos em assembleias;

Um representante da igreja católica e suplente, escolhido em assembleia;  
Um representante das igrejas evangélicas e suplente, escolhido em comum acordo com seus representantes legais;  
Um representante de Associações Culturais e suplente, escolhido em comum acordo, com seus representantes legais;  
Um representante dos sindicatos do município e um suplente, escolhido em comum acordo com seus representantes legais;  
Um representante das associações rurais e um suplente, escolhido em comum acordo com seus representantes legais;  
Um representante da Pastoral da Criança e suplente escolhido em assembleia.

§ 1º. Os representantes escolhidos para formação do Conselho Municipal de Cultura de Tenente Laurentino Cruz preferencialmente deverão ser vinculados aos segmentos correspondentes às áreas de atuação no âmbito artístico e cultural.

§ 2º. No caso de extinção ou mudança de nomenclatura de Secretaria ou Órgão, absorverão a mesma função e indicará um representante e seu suplente.

§ 3º. No caso de extinção ou fusão de Secretarias que contêm representantes no Conselho, fica vedada a acumulação de cargos de membros durante o mesmo mandato, a salvo o caso do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura será composta por:

I Presidente (a);  
II - Vice-Presidente (a);  
III - 1º Secretário (a);

§ 1º. O Coordenador Municipal de Cultura é membro nato do Conselho Municipal de Cultura e seu Presidente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura indicará o vice-presidente para representá-lo na ausência, assumindo o posto da presidência quando necessário.

§ 3º. Os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos dentre os Conselheiros Municipais de Cultura titulares, eleitos pela maioria absoluta do Colegiado através de escrutínio aberto, conforme determinado no seu Regimento Interno.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal de Cultura, elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em murais de órgãos oficiais do município e órgãos de comunicação de ampla divulgação.

**Art. 8º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se fizerem necessárias.

**Art. 9º**- Os conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 10º**- Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Cultura, O Secretário Municipal de Educação e Cultura convocará, por meio de edital e ofícios, os órgãos integrantes da sociedade civil organizada, atuante no campo da promoção da Cultura, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizada no prazo máximo de 30 dias a pós a publicação, cabendo às convocações seguintes à presidência do conselho.

**Art.11º**- O Conselho Municipal de Cultura deverá promover anualmente uma conferência Municipal de Cultura, com a finalidade de demonstrar à Sociedade Civil de Tenente Laurentino Cruz, e a quem mais interessar, o trabalho realizado pelo Conselho, assim como discutir, prestar contas de suas atividades e debater temas pertinentes e propostas relativas à cultura do município junto a integrantes da população em geral.

**Art. 12º** - o plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120

(cento e vinte) dias contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo o órgão oficial de cultura, com participação de diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único – O plano Municipal de cultura será aprovado pelo o conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art. 13º**- fica instituído o Fundo Municipal de cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídica de direitos públicos ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de educação e Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do órgão oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 15º** - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. O Presidente do Fórum Municipal de Cultura é membro nato do Conselho Municipal de Cultura e é seu Presidente

**Art. 16º** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 17º** - Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz, 22 de Agosto de 2014.

**FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CPF: 369.122.474-15

**Publicado por:**

João Alves da Costa Neto

**Código Identificador:**ACD451C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2014. Edição 1231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>